



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7 Nº 125/2019 (*)

Dispõe sobre o instituto da dependência econômica, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, para fins de inclusão de dependentes no Programa de Assistência Médico-Hospitalar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 185, II, 217, 222, 230 e 241 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como nos artigos 16, 17 e 22 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

CONSIDERANDO, Subsidiariamente, o teor do artigo 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como do artigo 71 do Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO, por fim, as manifestações da Coordenadoria Jurídica-Administrativa constantes do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) Nº 3.905/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O reconhecimento de dependente econômico do magistrado ou do servidor, para fins de inclusão no Programa de Assistência Médico-Hospitalar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, obedece ao disposto neste ato.

Art. 2º Podem ser reconhecidos como dependentes econômicos do servidor ou do magistrado:

I - cônjuge ou companheiro cuja relação estável haja sido previamente reconhecida pelo Tribunal, mediante procedimento próprio;

II - filho que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 anos;

b) seja inválido ou incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, conforme laudo emitido por Junta Médica Oficial.

III - enteado que se enquadre nas hipóteses do inciso II deste artigo, desde que comprovada a dependência econômica;

IV - filhos e enteados que sejam maiores de 21 anos e até 24 anos de idade, completos, se comprovada a dependência econômica do Titular, e que estejam cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

V - menor de 18 anos, tutelado ou sob guarda, desde que comprovada dependência econômica;

VI - irmão(ã), sem arrimo dos pais, até 18 anos, desde que o beneficiário titular detenha sua guarda judicial, ou de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, sob tutela ou curatela do magistrado ou do servidor, e comprovada sua dependência econômica;

VII - mãe ou pai, desde que comprovada a dependência econômica do magistrado ou do servidor e o registro nos assentamentos funcionais.

§ 1º O reconhecimento da dependência econômica ocorrerá dentro do processo em que for solicitada a inclusão do dependente no Programa de Assistência Médico-Hospitalar e comprovada por meio dos documentos previstos no Anexo deste ato.

§ 2º A dependência econômica para o cônjuge se extingue pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento ou pelo óbito, e para o(a) companheiro(a), pela dissolução da união estável.

§ 3º A percepção de alimentos, por parte de ex-cônjuge ou ex-companheiro de magistrado ou de servidor, não se prestará à caracterização da dependência econômica para os fins deste ato.

§ 4º É vedada a inscrição de dependentes de pensionistas.

Art. 3º A dependência econômica é caracterizada pela manutenção às expensas do magistrado ou servidor, bem como pela não propriedade, por parte do dependente, de bens suficientes para o próprio sustento e educação e pela não percepção de rendimento próprio em valor igual ou superior a dois salários mínimos.

§ 1º Não caracterizam rendimento próprio valores percebidos a título de pensão alimentícia, prestados pelo magistrado ou servidor, bem como bolsas de estudo e estágio estudantil.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular, sob as penas da lei, as informações, as declarações e os documentos apresentados.

§ 3º Nas hipóteses do art. 2º, inciso II, “b”, inciso III c/c II, “b”, e inciso VI, deste ato, o dependente deverá ser submetido a perícia por junta médica deste Tribunal, que emitirá laudo médico atestando a incapacidade para o trabalho e indicando, se for o caso, o prazo de validade, ao fim do qual o dependente deve ser submetido a nova perícia.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o dependente deverá se submeter a nova perícia médica para fins de manutenção do benefício.

§ 5º No caso do art. 2º, inciso VII, deste ato, deverá ser observada a renda familiar, somando-se a renda do pai e da mãe, a qual não poderá ultrapassar quatro salários mínimos. [\(Incluído pelo Ato TRT7.GP. N° 183, de 27 de outubro de 2021\)](#)

Art. 4º O magistrado ou servidor deverá comunicar ao Tribunal, sob as penas da lei, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer fato que implique a exclusão de dependente, bem como as alterações havidas na relação de dependência.

Art. 5º A comprovação da permanência da situação de dependência econômica, independentemente do disposto no § 2º do artigo 3º deste ato, poderá ser exigida pela Administração, após seu reconhecimento, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O dependente será excluído:

I - no caso de filho ou enteado, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

II - no caso de filho ou enteado estudante efetivamente cursando faculdade em estabelecimento de ensino superior ou curso escola técnica de ensino médio, aos 24 (vinte e quatro) anos de idade;

III - no caso de filho ou enteado estudante, com idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 24 (vinte e quatro) anos, se não apresentada declaração da instituição de ensino, nos meses de março de agosto de cada ano;

IV - no caso de filho ou enteado inválido, se cessada a invalidez;

V - no caso de menor sob guarda ou sob tutela, mediante instrumento judicial provisório, ao cabo do respectivo prazo de validade, sem apresentação de sua renovação ou decisão judicial transitada em julgado;

VI - se, solicitados documentos atuais de comprovação, não forem apresentados;

VII - nas demais hipóteses de perda da condição de dependência econômica, nos termos deste ato.

Art. 6º A competência para reconhecer a dependência econômica, para fins de inclusão no Programa de Assistência Médico-Hospitalar, poderá ser delegada pela Presidência à Divisão de Saúde.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 22 de agosto de 2019.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo ATO TRT7.GP. N° 183/2021, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3339, 28 de outubro de 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

ANEXO

O pedido de reconhecimento da dependência econômica, para fins de inclusão no Programa de Assistência Médico-Hospitalar, deve ser necessariamente instruído com os seguintes documentos:

I - cônjuge:

1. carteira de identidade;
2. CPF;
3. certidão de casamento civil emitida em no máximo 90 (noventa) dias;

II - companheiro(a):

1. carteira de identidade;
2. CPF;
3. sentença judicial proferida pelo órgão judicial competente ou decisão administrativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em procedimento próprio, reconhecendo a união estável;

III - Filho menor de 21 anos:

1. certidão de nascimento ou identidade;
2. CPF;

IV - Filho inválido ou incapacitado física ou mentalmente para o trabalho:

1. certidão de nascimento ou identidade;
2. CPF;
3. laudo obtido por meio de perícia realizada por Junta Médica deste Tribunal Regional, atestando a incapacidade do dependente para o trabalho;

V - enteado menor de 21 anos:

1. certidão de nascimento ou identidade;
2. CPF,
3. certidão de casamento ou comprovação de união estável com o pai ou a mãe do(a) enteado(a), nos moldes do inciso II deste Anexo;
4. sentença definindo a guarda do(a) dependente em nome do cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário titular;
- ~~5. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física — IRPF do(a) beneficiário(a) titular, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o(a) enteado(a) indicado(a) como dependente;~~
5. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do(a) beneficiário(a) titular, ou de seu cônjuge/companheiro(a), acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o(a) enteado(a) indicado(a) como dependente; ([Redação dada pelo Ato TRT7.GP. N° 183, de 27 de outubro de 2021](#))
6. declaração do(a) beneficiário(a) titular, atestando a dependência econômica do enteado(a) e de que este(a) não auferir pensão de terceiros ou outros rendimentos superiores ao limite estabelecido pelo art. 3º deste ato;
7. comprovação ou declaração de que reside com o(a) beneficiário(a) titular;

VI - Enteado inválido ou incapacitado física ou mentalmente para o trabalho:

1. certidão de nascimento ou identidade;
2. CPF;
3. certidão de casamento ou comprovação de união estável com o pai ou a mãe do(a) enteado(a), nos moldes do inciso II deste Anexo;
4. sentença definindo a guarda do(a) dependente em nome do cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário titular;
- ~~5. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física — IRPF do(a) beneficiário(a) titular, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o(a) enteado(a) indicado(a) como dependente;~~
5. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do(a) beneficiário(a) titular ou do cônjuge ou companheiro(a) do(a) servidor(a), acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o(a) enteado(a) indicado(a) como dependente; ([Redação dada pelo Ato TRT7.GP. N° 183, de 27 de outubro de 2021](#))
6. declaração do(a) beneficiário(a) titular, atestando a dependência econômica do enteado(a) e de que este(a) não auferir pensão de terceiros ou outros rendimentos superiores ao limite estabelecido pelo art. 3º deste ato;

7. comprovação ou declaração de que o(a) enteado(a) reside com o(a) beneficiário(a) titular;
8. laudo obtido por meio de perícia realizada por Junta Médica deste Tribunal Regional, atestando a incapacidade do dependente para o trabalho;

VII - filhos entre 21 e 24 anos de idade, inclusive, e que estejam cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau:

1. certidão de nascimento ou identidade;
2. CPF;
3. declaração que comprove a condição de estudante, regularmente matriculado(a), em instituição de ensino médio, escola técnica ou de ensino superior, expedida por estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- ~~4. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do(a) beneficiário(a) titular, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o(a) filho(a) indicado(a) como dependente;~~
4. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do(a) beneficiário(a) titular, ou de seu cônjuge/companheiro(a), acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o(a) filho(a) indicado(a) como dependente;
5. declaração do(a) beneficiário(a) titular, atestando a dependência econômica do filho(a) e de que este(a) não auferir pensão de terceiros ou outros rendimentos superiores ao limite estabelecido pelo art. 3º deste ato; [\(Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 183, de 27 de outubro de 2021\)](#)

VIII - enteados entre 21 e 24 anos de idade, inclusive, e que estejam cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau:

1. certidão de nascimento ou identidade;
2. CPF;
3. certidão de casamento ou comprovação de união estável com o pai ou a mãe do(a) enteado(a), nos moldes do inciso II deste Anexo;
4. sentença definindo a guarda do(a) dependente em nome do cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário titular;
5. declaração que comprove a condição de estudante, regularmente matriculado(a), em instituição de ensino médio, escola técnica ou de ensino superior, expedida por estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- ~~6. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do(a) beneficiário(a) titular, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o(a) enteado(a) indicado(a) como dependente;~~
6. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do(a) beneficiário(a) titular, ou de seu cônjuge/companheiro(a) , acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o(a) enteado(a) indicado(a) como dependente; [\(Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 183, de 27 de outubro de 2021\)](#)
7. declaração do(a) beneficiário(a) titular, atestando a dependência econômica do enteado(a) e de que este(a) não auferir pensão de terceiros ou outros rendimentos superiores ao limite estabelecido pelo art. 3º deste ato;
8. comprovação ou declaração de que reside com o(a) beneficiário(a) titular;

IX - tutelado(a) ou sob guarda judicial:

1. certidão de nascimento ou identidade;
2. CPF;
3. documento judicial comprobatório da tutela ou guarda judicial;
- ~~4. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do(a) beneficiário(a) titular, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste a pessoa sob sua guarda ou tutela como dependente;~~
4. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do(a) beneficiário(a) titular ou do cônjuge ou companheiro(a) do(a) servidor(a), acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste a pessoa indicada como dependente sob guarda ou tutela comum de ambos;
5. declaração do do(a) beneficiário(a) titular, atestando a dependência econômica da pessoa sob sua guarda ou tutela e de que esta não auferir pensão de terceiros ou outros rendimentos superiores ao limite estabelecido pelo art. 3º deste ato;

X - irmão(ã), sem arrimo dos pais, até 18 anos, desde que o beneficiário titular detenha sua guarda judicial:

1. certidão de nascimento ou identidade;
2. CPF;
3. documento judicial comprobatório da guarda judicial;
4. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do(a) beneficiário(a) titular, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o(a) irmão(ã) indicado(a) como dependente;
5. declaração do(a) beneficiário(a) titular, atestando a dependência econômica do(a) irmão(ã) e de que este(a) não auferir pensão de terceiros ou outros rendimentos superiores ao limite estabelecido pelo art. 3º deste ato;
6. comprovação ou declaração de que reside com o(a) beneficiário(a) titular;

XI - irmão(ã), sem arrimo dos pais, de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, sob tutela ou curatela:

1. certidão de nascimento ou identidade;
2. CPF;
3. documento judicial comprobatório da tutela ou curatela judicial;
4. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do(a) beneficiário(a) titular, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o(a) irmão(ã) indicado(a) como dependente;
5. declaração do (a) beneficiário (a) titular, atestando a dependência econômica do (a) irmão (ã) e de que este (a) não auferir pensão de terceiros ou outros rendimentos superiores ao limite estabelecido pelo art. 3º deste ato.
6. comprovação ou declaração de que o (a) irmão (a) reside com o (a) beneficiário (a) titular;
7. laudo obtido por meio de perícia realizada por Junta Médica deste Tribunal Regional, atestando a incapacidade do dependente para o trabalho, no caso de tutela;

XII - pai ou mãe:

- 1.** identidade;
- 2.** CPF;
- 3.** comprovante de rendimentos de ambos, caso vivam em conjunto ou comprovante de rendimentos só de um, se for viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a);
- 4.** declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do(a) beneficiário(a) titular, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, na qual conste o pai ou a mãe como dependentes;
- 5.** declaração do(a) beneficiário(a) titular, atestando a dependência econômica do pai ou da mãe e de que este(a) não auferir pensão de terceiros ou outros rendimentos superiores ao limite estabelecido pelo art. 3º deste ato.